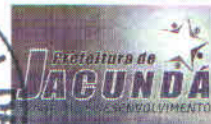




PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/12, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO
 Única votação, em 05/11 de 2012
 1ª e 2ª votação, em ___ de ___ de ___
Secretário: _____ Presidente: _____

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, EM CUMPRIMENTO AS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DADAS PELA LEI FEDERAL 12.696, DE 25/07/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*IZALDINO ALTOÉ, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá **APROVOU** e ele sanciona e publica a seguinte Lei Complementar:*

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho Tutelar do Município de Jacundá, Estado do Pará será um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposições da Lei 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), fazendo-se entender:

- a) Permanente: estável de ação contínua e ininterrupta;
- b) Autônomo: independente em relação ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Sendo o Conselho Tutelar dotado de plena autonomia funcional não ficam suas deliberações e determinação sujeita a escala hierárquica, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º. A área de atuação deste colegiado será determinada em função do domicílio dos pais ou responsáveis, assim como pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente no caso da falta dos pais ou responsáveis, conforme dispõe o artigo 147 da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA).

**CAPÍTULO II
DA SEDE, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Tutelar de Jacundá/PA terá sede e foro no Centro Administrativo da área urbana da cidade, em local exclusivo e este, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, além do sistema de plantões de sobreaviso e/ou escala de trabalho de revezamento entre os conselheiros, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



§ 1º. Para melhor desempenho das atividades do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal, havendo condições financeiras disponíveis, poderá criar unidades de atendimento do mesmo, em bairros populosos da zona urbana ou ainda nas principais regiões rurais, sendo esta efetuada de forma individual ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas idôneas, observadas as disposições contidas nos Artigos 90 à 97 da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA);

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado pela maioria simples do colegiado, só podendo ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois) terços dos seus membros e definirá as diretrizes gerais do funcionamento e organização interna, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal garantirá no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual previsão de recursos necessários ao funcionamento da estrutura legal do Conselho, bem como da remuneração, os direitos legais e a formação continuada dos conselheiros, na forma do Artigo 134 da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA).

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO E DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 5º. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6º. A remuneração dos conselheiros será de 03 (três) Salários Mínimos vigentes no País e será assegurado aos mesmos, durante o mandato, o direito a:

- a) Cobertura Previdenciária;
- b) Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença Paternidade;
- e) Gratificação Natalina.

Art. 7º. O Conselheiro eleito que for servidor público municipal, durante o mandato, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo optar pela remuneração e vantagens do seu cargo, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função no final do mandato, observada as disposições da Lei Municipal Complementar nº 2.479/11, de 14 de abril de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e outras normas legais.

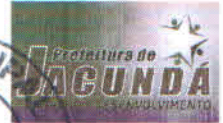


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, DA SUPLÊNCIA E DO MANDATO

Art. 8º. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pela sociedade local

Art. 9º. Os 05 (cinco) primeiros colocados no processo de escolha (eleição) serão considerados titulares do cargo.

Art. 10. Os demais candidatos que participaram do pleito eleitoral, a partir da 6ª (sexta) colocação serão considerados suplentes.

Art. 11. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação eleitoral, nos casos de vacância do cargo, conforme critérios estabelecidos abaixo:

I – Renúncia;

II – Destituição, abandono do cargo ou perda da função;

III – Licença igual ou superior a 90 (noventa) dias, na forma da Lei;

IV – Aposentadoria ou Falecimento.

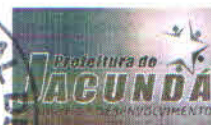
Parágrafo único. Os suplentes que assumirem a titularidade do cargo durante o período do mandato a que se candidataram poderão concorrer à reeleição, observado as exigências de registro de candidatura desta Lei, desde que tenha tomado posse até 06 (seis) meses antes do novo processo de escolha.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O período de mandato de que trata o "caput" deste artigo será exercido a partir da realização do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar de 2015 (dois mil e quinze), que será unificado em todo território nacional, que ocorrerá no primeiro (1º) domingo de outubro subsequente ao da eleição presidencial, sendo a posse dos eleitos realizada no dia 10 (dez) de janeiro de 2016, conforme prevê o artigo 132 combinado com as disposições previstas no artigo 139, ambos da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA), alterados pela Lei 12.696/12, de 25/07/2012.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Art. 13. Além das atribuições previstas na Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA), ao Conselheiro Tutelar compete:



- a) Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Zelar pelos princípios da autonomia do Conselho e da permanência de suas ações, nos termos da legislação federal;
- c) Aprovar, reformular e adequar o Regimento Interno do Conselho;
- d) Eleger os membros Coordenadores e o Secretário, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHEIROS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 14. O Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar Municipal ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no ano seguinte a eleição presidencial no Brasil, sempre no primeiro (1º) domingo do mês de outubro, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA criará uma Comissão Eleitoral Temporária – CET para auxiliar nos trabalhos das eleições do Conselho Tutelar, sendo este Ato praticado através de Resolução que constará no mínimo as seguintes diretrizes gerais:

- I – Período de duração da CTE;
- II – Qualificação dos Membros Componentes, devendo estes serem cidadãos jacundaense de reconhecida idoneidade;
- III – Atribuições e Competências da CET;
- IV – Demais atos necessários ao funcionamento e organização da CET.

Art. 15. Sem prejuízo as disposições contidas nesta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá através de Resolução as Diretrizes Gerais do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, dando ampla publicação e divulgação dos seus atos, utilizando-se como parâmetro de análise, orientação e julgamento a Legislação Eleitoral vigente (Lei nº 9.504/97 e demais correlatas, observadas as vedações previstas no Artigo 139, § 3º da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA).

Art. 16. Quaisquer dúvidas, omissões ou divergências quanto ao estatuído no Processo de Escolha do Conselho Tutelar serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ouvindo o Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 17. Além dos requisitos exigidos para a forma de escolha do Conselho Tutelar previstos nesta Lei, o candidato será submetido a uma prévia capacitação e posterior avaliação do seu conhecimento sobre a Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA) e outros assuntos relativos ao trato com a criança e o adolescente, devendo obter aprovação em prova de caráter eliminatório para garantir o seu registro.

Seção II
Do Registro da Candidatura

Art. 18. Poderão candidatar-se ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município de Jacundá quaisquer cidadãos que possuam residência fixa e domicílio eleitoral no município, reconhecida idoneidade moral, sejam maiores de vinte e um anos, e preencham ainda os seguintes requisitos:

- I – possuir aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes, comprovando esta experiência a pelo menos pelo menos 02 (dois) anos;
- II – não integrar o conselho fiscal ou similar, diretoria em entidades não governamentais ou chefia de atendimento a infância e juventude na data do pedido de registro da candidatura e durante todo o mandato de Conselheiro Tutelar, se eleito;
- III – possuir escolaridade de nível médio, devidamente comprovada;
- IV – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- V – obter a aprovação em prova de conhecimento prevista no parágrafo único do artigo anterior, com pelo menos 60% (sessenta por cento) de acertos;
- VI – desincompatibilizar-se do cargo de Conselheiro do CMDCA.

§ 1º. A residência fixa no Município de Jacundá deverá ser comprovada pelo interessado mediante apresentação de conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo, enquanto que o domicílio eleitoral será comprovado pelo respectivo título expedido pela Justiça Eleitoral, todos aceitos pela Comissão Eleitoral Temporária;

§ 2º. A maioria civil somente poderá ser comprovada com a apresentação de cópia autêntica de documento oficial de identificação com foto;

§ 3º. A idoneidade moral de que trata o “caput” deste artigo será comprovada mediante a apresentação de certidões cível e criminal expedidas por órgãos competentes;

§ 4º. A exigência constante do inciso I deste artigo será atestada por declaração expedida por entidade devidamente registrada no CMDCA, da qual o candidato seja legalmente associado, que responderá civil e penalmente quanto à sua veracidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



§ 5º. O pedido de registro de candidatura deverá formulado de acordo com o modelo estabelecido pelo CMDCA, o qual deverá ser assinado pelo interessado ao cargo e procedido o devido reconhecimento de firma em cartório;

§ 6º. Os impedimentos de servir no mesmo mandato de conselheiro tutelar estão dispostos no Artigo 140 e seu parágrafo único da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA).

Art. 19. Os pedidos de registro de candidatura serão apresentados no período e local fixado pelo CMDCA através de edital publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do processo de escolha.

Art. 20. Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos poderão recorrer ao colegiado pleno do CMDCA até no máximo 48 (quarenta e oito) horas depois de notificados, cabendo ao referido conselho se pronunciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ouvido o Ministério Público, sendo tomadas as devidas providências para a publicação da decisão.

Seção III

Da Votação, Apuração, Proclamação dos Eleitos e Posse

Art. 21. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo a todos os cidadãos maiores de dezesseis anos que comprovem possuir domicílio eleitoral no Município de Jacundá mediante a apresentação de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 22. A forma de votação, apuração e proclamação dos eleitos para os cargos de Conselheiro Tutelar será definida em Resolução publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

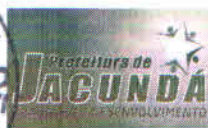
Art. 23. Serão considerados eleitos titulares aos cargos os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos apurados.

Art. 24. Após apurados os votos válidos e se registrar o empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I – O candidato com maior tempo de atuação comprovada em entidade voltada ao atendimento à criança e ao adolescente;

II – O candidato mais idoso;

III – O candidato que obtiver maior número de pontos na prova de avaliação de conhecimentos válido para registro.



Art. 25. A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração, ou, no caso de haverem impugnações a serem resolvidas, após o julgamento destas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a publicação de edital.

Art. 26. A posse do Conselheiro dar-se-á no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente a eleição presidencial, perante o Colegiado Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais autoridades convidadas.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

Art. 27. O Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato cassado ou suspenso, por motivo de descumprimento das disposições desta Lei, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade que o elegeu.

Art. 28. Os critérios para instalação de processo administrativo/disciplinar serão definidos em Resolução publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que deverá designar uma Comissão Especial, assim composta:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II – 02 (dois) representantes do CMDCA, indicados pelo seu Colegiado Pleno, sendo paritário na representação, ou seja, governo e sociedade civil.

Parágrafo único. Os indicados no artigo anterior deverão ser membros que tenham o pleno conhecimento acerca da Lei 8.069, de 13/07/1990 (ECA).

Art. 29. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Colegiado Pleno do CMDCA que, em Sessão Secreta, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

Art. 30. Para análise e julgamento do processo administrativo (sindicância) e disciplinar, o CMDCA e a Comissão Especial deverão observar os princípios constitucionais, assegurando-se aos responsáveis pela apuração dos fatos, o direito do contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. Em se tratando de Conselheiro que esteja afastado de suas atribuições de servidor público, deverão ser observadas as disposições contidas na LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.479/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011 – Que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Deverão ser comunicado ao Representante do Ministério Público e demais instâncias competentes todos os atos previstos nesta lei, para os devidos fins e efeitos legais.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Lei Orçamentária Anual a partir do Exercício Financeiro de 2013, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 34. Fica mantido o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do ano de 2013, que será amplamente divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os membros conselheiros eleitos no processo de que trata o “caput” deste artigo exercerão seus mandatos a partir da respectiva posse até o dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 35. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.129/91, de 11/12/1991, 2.204/94, de 26/12/1994 e 2.300/01, de 15/05/2001.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.



IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal